



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 30/CLJRF/2025.

RELATORIA: vereador Vitor Gabriel

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável à tramitação da matéria.

Projeto de Lei nº 18/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

I. INTRODUÇÃO:

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designa o vereador Vitor Gabriel, para exercer a função de Relator do Projeto de Lei nº 18/2025.

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Juína e do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa dos projetos submetidos ao Legislativo municipal.

O Poder Executivo Municipal, por meio da Mensagem nº 020/2025, encaminha à apreciação da Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 5.423.722,56 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento do exercício de 2024, destinado à execução do convênio nº 0293/2023, firmado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso, cujo objeto é a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais no âmbito do “Programa Ser Família Habitação”.

II – ANÁLISE JURÍDICA E LEGAL

Esta Comissão é competente para analisar os aspectos legais, constitucionais e regimentais das proposições.

A abertura de crédito adicional suplementar encontra respaldo na Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente nos artigos 40 e 43, bem como na Constituição Federal, artigo 167, inciso V. O crédito suplementar visa reforçar dotações orçamentárias já existentes e, conforme o projeto, será custeado com superávit financeiro, cuja existência está demonstrada em relatório anexo, conforme exige o §1º do art. 43 da mesma lei.

A competência da Câmara Municipal para autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares está prevista na Lei Orgânica do Município de Juína, em consonância com o princípio da legalidade que rege a administração pública (art. 37 da Constituição Federal).

No tocante à técnica legislativa, o projeto está redigido com clareza, precisão e obediência aos preceitos da Lei Complementar nº 95/1998.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

III – CONSIDERAÇÕES SOBRE O REGIME DE URGÊNCIA

O pedido de tramitação em regime de urgência especial está fundamentado no art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juína, sendo justificado pelo interesse público relevante, uma vez que se trata da destinação de recursos à política habitacional voltada a famílias de interesse social.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 18/2025, constante da Mensagem nº 020/2025, sendo **favorável à sua tramitação** em regime de urgência especial e à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2025.

VITOR GABRIEL
Relator



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 30/2025
PROJETO DE LEI N.º 18/2025

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião após análise do **Projeto de Lei nº 18/2025**, deliberou pela aprovação, por maioria, da proposição, considerando sua regularidade formal, adequação legislativa e juridicidade.

Dessa forma, este parecer consolidado da Comissão está pronto para eventuais deliberações adicionais por parte dos membros desta Casa.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2025.


FABIANO AURELIO RIBEIRO
Presidente


IRINEU LOCATELLI
Membro